



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº. 56 / 2025

Projeto de Lei Nº 24 /2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renê Pires de Almeida
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS

5533

18 AGO. 2025

PROTOCOLO



Justificativa:

A segurança nas escolas públicas municipais é um tema de extrema relevância, especialmente diante do crescente número de casos de violência e ocorrendo em ambientes escolares em todo o país. A instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e em suas cercanias surge como uma medida de proteção e prevenção, visando garantir a integridade física e psicológica de alunos, professores e funcionários.

Problemática

A violência nas escolas pode se manifestar de diversas formas, como bullying, agressões físicas e verbais, vandalismo, tráfico de drogas e, em casos mais graves, até mesmo ataques armados. Essa violência não afeta apenas as vítimas diretas, mas também toda a comunidade escolar, gerando um clima de insegurança e medo que prejudica o processo de ensino-aprendizagem

A instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e em suas cercanias apresenta-se como uma solução eficaz para combater a violência e aumentar a segurança no ambiente escolar. As câmeras de segurança podem dissuadir a ação de criminosos, registrar ocorrências para auxiliar em investigações e fornecer provas em casos de crimes. Além disso, as câmeras de segurança podem ajudar a identificar e prevenir situações de risco, como brigas, violência e bullying.

Fundamentação Jurídica

A presente proposta de lei encontra amparo em diversos dispositivos legais, como:

Constituição Federal: O artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à segurança e à integridade física e psicológica, bem como o direito à privacidade e à imagem. A instalação de câmeras de segurança, desde que respeitados os limites legais, não viola esses direitos, pois se destina a proteger a segurança de todos.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O ECA estabelece que a



criança e o adolescente têm direito à proteção contra qualquer forma de violência, crueldade ou opressão. A instalação de câmeras de segurança contribui para a proteção dos alunos, que são considerados sujeitos de direitos.

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD): A LGPD estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo imagens de câmeras de segurança. A presente proposta de lei prevê que o tratamento das imagens captadas pelas câmeras de segurança seja realizado de forma Restrita, com acesso limitado às pessoas autorizadas e mediante justificativa, garantindo a privacidade dos alunos, professores e funcionários.

Decisão do STF na Tese 917

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Tese 917, reforça a importância da proteção da privacidade e da imagem, mas não impede a instalação de câmeras de segurança em locais públicos, desde que haja um interesse público relevante e que o tratamento dos dados seja realizado de forma Restrita e Transparente. A presente proposta de lei atende a esses requisitos, pois se destina a proteger a segurança nas escolas, que é um interesse público relevante, e prevê o tratamento Restrito e Transparente das imagens captadas pelas câmeras de segurança.

Diante do exposto, a presente proposta de lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, com bases jurídicas levando em conta a decisão do STF na tese 917, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a integridade física e psicológica de alunos, professores e funcionários, bem como pela sua conformidade com a legislação vigente.

Acreditamos que a presente proposta de lei representa um avanço significativo na promoção da segurança nas escolas públicas municipais e na proteção de toda a comunidade escolar. Ao investir em segurança, estamos investindo em um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos alunos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Atenciosamente,

Renê Pires de Almeida

Vereador

Renovamos votos de estima e apreço.

Presidência da Câmara Municipal.

AUTOGRAFO EM 12 DE AGOSTO DE 2025


Jonas Bernardo de Amorim
Presidente


Heraldo Pires de Lima Junior
Primeiro Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ